

EDITAL Nº 044/2021, de 13 de outubro de 2021.

Abre Processo de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar os recursos oriundos dos Participantes e do Patrocinador dos servidores efetivos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Três Coroas/RS

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a abertura de Processo para a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, para atender o disposto no \$14 do art. 40 da Constituição Federal, com redação data pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

1-DO OBJETO

- 1.1 Em atendimento ao § 14 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, abre Processo para a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para gestão financeira de recursos oriundos de contribuições dos Participantes (servidores efetivos que aderirem ao RPC) e do Patrocinador (empregador), do Município de Três Coroas/RS, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.
- 1.2 Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.



1.3 - As Entidades interessadas deverão encaminhar Proposta Técnica para ser analisada pelo Grupo de Trabalho para a Implantação do Regime de Previdência Complementar, nomeada pela Portaria nº 466/2021.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e categorizadas como em "situação normal" no CadPrevic.

3 – DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
 - c) Pessoas Jurídicas que estejam impossibilitadas de contratar com o Município;
- d) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- e) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- f) Pessoas Jurídicas que contem, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.
- g) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.



4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Até a data indicada no item 6, as entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão protocolar, no Protocolo Geral, no endereço citado também no item 6, a documentação relacionada a seguir:

4.1 - Regularidade Jurídica

- 4.1.1 Prova de enquadramento no conceito de "Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada", devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC) e de categorização como em "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos CadPrevic;
 - 4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 4.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto;
- 4.1.4 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 4.2.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos CND, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;



- 4.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;
- 4.2.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, no domicílio ou sede da proponente;
- 4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.
- 4.3 Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.
- 4.4 A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.
- 4.5 A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.
- 4.6 O e-mail informado no documento requerido no item 4.5 será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.



5 - DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 6, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO II deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.
- 5.2 Além da Proposta Técnica, nos termos do item 5.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 10% (10 por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.217/2021.
- 5.3 A proponente deverá, ainda, apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, responsabilizando-se pelas adequações eventualmente necessários para que haja compatibilidade entre os seus sistemas informatizados e os do Município.
- 5.4 A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.5 Serão desclassificadas as Proposta Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, consequentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO II, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.
- 5.6 Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas escoimadas das causas que as desclassificaram.



6 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 6.1 A Proposta Técnica deverá ser encaminhada para a avaliação entre o período de 13 a 22 de outubro de 2021, para os seguintes endereços:
- a) Pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Três Coroas/RS, sito a Av. João Correa, 380 Centro Três Coroas/RS CEP 95660-000; ou
- b) Via correio, para o endereço: Av. João Correa, 380 Centro Três Coroas/RS - CEP 95660-000, aos cuidados do Departamento de Pessoal, com Aviso de Recebimento (AR);
- 6.2 Somente serão aceitas as propostas via correio que forem postadas até a data limite prevista no item 6.1, e entregues ao destinatário até o dia 29/10/2021.

7 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 7.1 As propostas técnicas serão avaliadas pelo Grupo de Trabalho, com base nos critérios existentes no Anexo II deste edital.
- 7.2 Atendidas todas as exigências deste edital, a classificação para a escolha da proponente se dará pela maior pontuação, ou seja, a Entidade vencedora deste processo seletivo será a que obtiver a maior pontuação no somatório dos itens constantes no Anexo II.
- 7.3 Havendo empate no somatório de pontos, proceder-se-á com sorteio público para o desempate, com a convocação prévia das proponentes empatadas.

8 – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 Os documentos relacionados nos itens 4 e 5 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:
 - 8.1.1 A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 4.5;
- 8.1.2 Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 4.3;



- 8.1.3 A Proposta Técnica relacionada no item 5.1 do presente Edital, nos termos lá indicados;
 - 8.1.4 As declarações solicitadas nos itens 5.2 e 5.3 deste Edital.
- 8.2 No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.
- 8.3 O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 9.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 9.2 As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 12h às 19h de segunda a quinta-feira e das 09h às 16h nas sextas-feiras.
- 9.3 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Estudo, será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.3.1 Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 9.2, na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente, que ocorre das 12h às 19h de segunda a quinta-feira e das 09h às 16h nas sextas-feiras.
- 9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista no item 9.2.1.



- 9.4.1 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.
- 9.4.2 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.
- 9.4.3 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Estudo poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.4.4 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de trabalho, será irrecorrível.
- 9.5 Os prazos previstos nos subitens 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.
- 9.6 Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.
- 9.7 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei 8.666/93.
- 9.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9

10 - DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1 – O anexo I deste edital contém informações da massa de servidores do Município de Três Coroas/RS, e contempla todos os servidores efetivos do Poder



Executivo e Poder Legislativo, com valor de remuneração de contribuição previdenciária, distribuídos em faixas salariais, com data base no mês de Agosto/2021.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1 Obrigações do Patrocinador:
- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da entidade, do regulamento do plano, e demais documentos vinculados;
- b) recepcionar e encaminhar à entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- c) comunicar à entidade a perda da condição de servidor, se participante do plano;
- d) colaborar, quando requerido pela entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do plano;
- e) descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do mês de competência;
- f) fornecer à entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes;
- g) enviar à entidade arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- h) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao plano;



- i) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.
 - 11.2 Obrigações da entidade:
- a) atuar como administradora do plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenentes;
- c) receber, do patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao plano, conforme a legislação aplicável;
- d) disponibilizar para cada participante certificado de inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o patrocinador no formato acordado entre as partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao patrocinador, relativos ao desempenho do plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência ao patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do plano;
 - i) denunciar o convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do plano em relação aos demais planos sob a administração da entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do patrocinador;



- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a política de investimentos do plano; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas através do convênio de adesão, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
- 12.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do convênio, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- 12.4 Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- 12.5 Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 12.6 Se a entidade deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo de escolha, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de conveniar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 12.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;



- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Três Coroas, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.8 A penalidade de suspensão será cabível quando a Entidade participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- 12.9 Caberá, ainda, a suspensão, quando a Entidade, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Três Coroas.

13 – RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do convênio de adesão enseja a sua rescisão, com as consequências conveniais e as previstas em lei ou regulamento.
 - 13.2 Constituem motivo para rescisão do convênio:
- I O não cumprimento de cláusulas conveniais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas conveniais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV O atraso injustificado no início do serviço;
- V A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à
 Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no convênio;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- IX A liquidação extrajudicial;
- X A dissolução da Entidade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Entidade, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.



Parágrafo único. Os casos de rescisão do convênio serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação;
- §1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa da Entidade Conveniada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 13.4 A rescisão de que trata o inciso I do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I Assunção imediata do objeto do convênio, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do convênio, necessários à sua continuidade;
- III Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- §1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- §2º A rescisão de que trata o inciso III do item anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.
- 14.2 A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio/adesão assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.
- 14.3 A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho, em um período específico, o qual, será anexado ao convênio/adesão entre as partes.
- 14.4 Fica designado o foro da cidade de Três Coroas/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.
- 14.6 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 05 ou no endereço eletrônico dpessoal@pmtcoroas.com.br ou pelo telefone (51) 3546-7800.
- 14.8 Eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

TRÊS COROAS, 13 de outubro de 2021.

ALCINDO DE ZEVEDO

Prefeito Municipal



ANEXO I

MASSA ATUAL DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO POR FAIXA

Mês de referência (data base): AGOSTO/2021

FAIXA	VALOR DE BASE DE	QUANTIDADE DE
	CONTRIBUIÇÃO – R\$	SERVIDORES
1	0,00 a 1.100,00	22
2	1.100,01 a 2.200,00	201
3	2.200,01 a 3.300,00	246
4	3.300,01 a 4.400,00	135
5	4.400,01 a 5.500,00	24
6	5.500,01 a 6.433,57	4
7	6.433,58 a 7.500,00	12
8	7.500,01 a 8.600,00	3
9	8.600,01 a 9.700,00	2
10	9.700,01 a 10.800,00	2
11	10.800,01 a 11.900,00	0
12	11.900,01 a 13,000,00	1
13	13.000,01 a 14.100,00	0
14	14.100,01 a 15.200,00	1
15	15.200,01 a 16.300,00	0
16	16.300,01 a 17.400,00	0
17	17.400,01 a 18.500,00	1
18	18.500,01 a 19.600,00	0
19	19.600,01 a 20.700,00	0



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL 000/2021

Ao		
Grupo de T	rabalho para implantação do Regime de Previdência	Complementar do
Município de	e Três Coroas/RS	
-	so de Seleção Edital nº 000/2021	
Prezados Ser	nhores,	
		E DA ENTIDADE
	DÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabele	
	no estado de(o)	
	vem por meio desta, apresentar p	
como gestor	do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do	Municipio de Tres
Coroas/RS.		
Cumpre-nos	informar que examinamos atentamente o instrumento o	convocatório e seus
anexos, intei	rando-nos de todas as condições para a elaboração da pre	esente proposta.
1) Informar	a média percentual da soma da Rentabilidade Acumu	lada, por ano, nos
	nos, de todos os planos disponíveis na entidade fecha	ada de previdência
complementa	ar.	
ANO	Rentabilidade ao ano (média de todos os planos). A	% médio de
71110	comprovação deverá ser por meio da apresentação de	rentabilidade
	relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	
2020		
2019		
2018		
2017		
2016		
COMA	1	1

MÉDIA



Pontuação referente a média apurada da rentabilidade nos últimos	Pontuação
05 (cinco) anos	
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

2) Informar a Rentabilidade no período de Setembro/2020 a Agosto/2021 do Plano de Contribuição Definida Multipatrocinado para Ente Federativo.

Período	Rentabilidade média de Setembro/2020 a	% relativo a
	Agosto/2021. A comprovação deverá ser por meio da	rentabilidade
	apresentação de relatórios obrigatórios enviados à	média
	PREVIC	
09/2020		
a		
08/2021		

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade	Pontuação
Setembro/2020 a Agosto/2021	
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

3) Taxa de Carregamento:

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	5
De 3,01% a 5%	10
De 1,01 a 3%	15
De 0,5% a 1%	20
De 0 a 0,49%	25



4)	Taxa de	Administração	• •

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

5) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total de ativo (recursos administrativos) em 31/12/2020: _____

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
De 1% a 1,49%	5
De 0,50 a 0,99%	10
De 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

6) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: _____

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
De 0,99% a 0,70%	5
De 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15



DADOS DA PROPONENTE:

Nome:		
Razão Social:		
CNPJ nº/:		
Endereço Completo:		
Telefones:		
e-mail:		
Validade da		
proposta:		
Local e data:		-
Assinatura do represer	ntante legal:	
Nome Completo:		
Cargo:		